



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.381, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2010, do Senador José Sarney, que altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências, para incluir as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal entre as destinatárias de exemplares de publicações referentes ao depósito legal.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 198, de 2010, de autoria do Senador José Sarney, propõe seja alterada a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para incluir as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal entre as destinatárias de exemplares de publicações referentes ao depósito legal.

O projeto compõe-se de três artigos. O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, com o seguinte teor:

Parágrafo único. Fica assegurado o depósito legal em número suficiente para prover com pelo menos um exemplar das publicações objeto desta Lei as bibliotecas nacionais, as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa.

O art. 2º, por sua vez, reformula o conceito de depósito legal, constante do inciso I do art. 2º da mencionada lei, para adequá-lo à alteração estabelecida no art. 1º do projeto.

Em sua justificação, o autor da proposição destaca o importante papel desempenhado pelas bibliotecas públicas como elementos difusores da informação e no fomento ao hábito da leitura entre os jovens no País. Afirma, também, que, não obstante a importante estrutura de bibliotecas públicas existente no Brasil, seus acervos são limitados, fato que leva ao subaproveitamento dessas instituições.

A proposição foi apresentada no dia 1º de julho de 2010 e distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em foro de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar proposições que versem sobre normas gerais sobre cultura e instituições educativas e culturais, matérias de que trata o PLS nº 198, de 2010.

O projeto é apresentado num momento em que atravessamos um importante marco na história das políticas culturais no Brasil, em que se consolida a concepção de que a cultura deve passar a figurar entre os direitos fundamentais dos brasileiros e que o Estado não pode se furtar ao exercício do importante papel de estimulador da produção cultural.

Nesse contexto de mudanças positivas, as questões relacionadas à promoção cultural no País passam a ser examinadas sob a ótica do interesse público e do compromisso do Estado com a ampliação do acesso às fontes de conhecimento e de lazer. Essa é, segundo entendemos, a ótica que preside a proposição que ora examinamos. Nesse sentido, a produção cultural destinada ao mercado não pode deixar de cumprir sua função social, participando de mecanismos que contribuam para desconcentrar o acesso aos bens culturais.

Sabe-se que o acesso à educação e à cultura é essencial para a ruptura do ciclo que perpetua a pobreza em milhões de famílias brasileiras. Nesse sentido, iniciativas que contribuam para reduzir as enormes disparidades culturais do País são importantes, também, para a superação das desigualdades sociais que marcam nosso País. É, portanto, meritória e extremamente oportuna a proposição.

No entanto, com o objetivo de conferir maior especificidade aos critérios que devem presidir à sistemática proposta, fazem-se necessários alguns ajustes no texto do projeto, inclusive no que diz respeito ao atendimento ao princípio da razoabilidade de sua execução.

Compete, por fim, à CE, em caráter suplementar, opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, não há reparos a fazer.

III – VOTO

O voto é, pois, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2010, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº -- CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2010

Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para conferir a bibliotecas públicas estaduais e municipais a condição de depositárias legais de publicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º ”

Parágrafo único. Fica assegurado o depósito legal em número suficiente para prover com pelo menos um exemplar das publicações objeto desta Lei, além da Biblioteca Nacional, a Biblioteca Nacional de Brasília, as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I - Depósito legal: a obrigação do depósito, em instituições públicas específicas, de exemplares de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, em número suficiente para o cumprimento do que determina o parágrafo único do art. 1º;

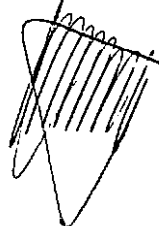
.....
.....”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2011.

Senador: PAULO BAUER


Vice
, Presidente no Exercício
da Presidência


, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 198/10 NA REUNIÃO DE 28/11/2011
OS SENHORES-SENADORES:

VICE
PRESIDENTE: NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

Sen. Paulo Bauer

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	4-VANESSA GRAZZIOTIN
WALTER PINHEIRO	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	8-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
(VAGO)	RELATOR
GARIBALDI ALVES	3-LUIZ HENRIQUE
(VAGO)	4-WALDEMIR MOKA
PEDRO SIMON	5-VITAL DO RÊGO
RICARDO FERRAÇO	6-SÉRGIO PETECÃO
BENEDITO DE LIRA	7-CIRO NOGUEIRA
ANA AMÉLIA	8-(VAGO)
	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
CÁSSIO CUNHA LIMA	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PR)

MAGNO MALTA	1-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	2-VICENTINHO ALVES

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 198 / 10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA	X				MARTA SUPPLY				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO	X				ROMERO JUCA	X			
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
VAGO					VITAL DO RÊGO	X			
PEDRO SIMON	X				SERGIO PETEÇÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 11 / 2011

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

EMENDA Nº 1 -- CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2010

Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para conferir a bibliotecas públicas estaduais e municipais a condição de depositárias legais de publicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Fica assegurado o depósito legal em número suficiente para prover com pelo menos um exemplar das publicações objeto desta Lei, além da Biblioteca Nacional, a Biblioteca Nacional de Brasília, as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I – Depósito legal: a obrigação do depósito, em instituições públicas específicas, de exemplares de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, em número suficiente para o cumprimento do que determina o parágrafo único do art. 1º;

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2011.

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Valdir Raupp, Relator

Ofício nº 169/2010/CE

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substituto de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Valdir Raupp, ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2010, do Excelentíssimo Senhor Senador José Sarney, que "Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o depósito legal e de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências", para incluir as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal entre as destinatárias de exemplares de publicações referentes ao depósito legal", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,


SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do
Senado Federal

Publicado no DSF, em 13/12/2011.